

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nos 18 municípios Serra Catarinense vem sendo observado um grande número de pequenos animais (cães e gatos) nas vias públicas sem aparente tutor responsável. Esses animais podem ser considerados como “errantes” e representam um sério problema de saúde pública para a maioria das cidades. O alto índice de reprodução, transmissão de zoonoses e acidentes causados por estes animais relatam a urgência de se difundir conceitos como os de guarda responsável, bem como a necessidade de medidas eficazes para o controle populacional dos mesmos.

A procriação desses animais não consegue acompanhar as medidas resolutivas para esse problema, sendo a esterilização cirúrgica (castração) a mais indicada. Outra situação é que a grande maioria dos animais de rua possuem tutores e, estes deveriam ser responsabilizados pelos animais em qualquer situação. Assim, fica evidente a necessidade de implementação/atualização de uma legislação sobre a guarda responsável e de medidas conjuntas que visem minimizar este problema.

Alguns municípios possuem em seu quadro de profissionais um médico veterinário, sendo este o único profissional habilitado para clinicar animais de pequeno porte. Porém estes profissionais atendem também outras funções de extrema importância para a saúde pública, como o Serviço de Inspeção Municipal. Sendo assim insuficiente o número de profissionais para a demanda. Ainda, não há no plano de cargos dos municípios, tal atividade. Além disso, os municípios não possuem estrutura física para atuar frente aos procedimentos de esterilização de cães e gatos, estrutura essa que deverá ser aprovada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina e outros órgãos competentes.

Atualmente, alguns municípios de forma isolada, vêm adotando medidas para o controle populacional de cães e gatos. Mesmo assim, o número de animais vem aumentando segundo levantamentos repassados ao CISAMA. Alguns municípios inclusive foram oficiados pelo Ministério Público, o qual solicitou medidas e ações a serem tomadas com relação ao controle populacional, resultando na assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Diante do exposto, o CISAMA realizou cinco reuniões desde maio de 2016, envolvendo representantes das secretarias municipais de agricultura, meio ambiente e saúde, profissionais da iniciativa privada, Universidades, Conselho Regional de Medicina Veterinária e organizações não governamentais de proteção dos animais que versaram sobre: legislação, educação ambiental, guarda responsável, adoção e a viabilidade de realizar os procedimentos cirúrgicos (castrações e aplicações de microchips para identificação animal) através de clínicas e profissionais credenciados.

Assim, considerando a insuficiência de recursos humanos para a realização dos procedimentos acima explicitados; o contato realizado com a instituição pública CAV/UDESC para a celebração de convênio, porém constatado que a prestação do serviço não seria suficiente para atender a demanda bem o como o custo do procedimento é mais elevado do que os preços de mercado; que os benefícios como a economia de esforços através da redução de processos repetitivos; a redução de custos

através da contratação concentrada com maiores volumes (ganhos de escala); a realização da atividade em atendimento aos regulamentos pertinentes a matéria; que a lei 11.707/2005 e o contrato de Consórcio Público autorizam a contratação do CISAMA pelos municípios consorciados, com a , dispensa, inexigibilidade, bem como autorizam a utilização de serviço compartilhado, faz-se necessária a contratação de empresas privadas através de inexigibilidade de licitação para credenciamento de interessados.

2. ESCOLHA DE SELEÇÃO

Realização do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta desnecessária, inviabilizada por conta da contratação de todos os que tiverem interesse e satisfaçam as condições estabelecidas, sem relação de exclusão. Neste sentido, se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação¹. Ainda, pela quantidade dos serviços a serem contratados, caso em que apenas uma empresa teria dificuldades em atender toda demanda sem prejuízo dos prazos necessários para realização dos serviços. Pela possibilidade de contratar mais de uma empresa e no próprio Município credenciado facilitando e tornando mais econômico para o Município.

Portanto, desde que observados os procedimentos para a inexigibilidade de licitação, esta pode ser a solução para as demandas dos Municípios. Conquanto, devem os contratados apresentar todos documentos necessários à habilitação, e atender as condições que serão estabelecidas em edital próprio.

3. TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR
1	<p>OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA:</p> <p>A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc)</p> <p>B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos;</p> <p>C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica;</p>	Serviço	170,00

¹ Parecer nº 266/2010/DLIC/CGMAM/PFE/INSS. Advocacia Geral da União. Disponível em <http://www.parecer-266-2010-dlic-cgmadm-pfe-inss.pdf>. Acesso em 26/07/2018.



	D) Identificação dos animais através de microchip de código exclusivo e inalterável.		
2	ORQUIECTOMIA A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc) B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de orquiectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip com transponder de código exclusivo e inalterável.	Serviço	170,00
3	DIÁRIA A) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.	Serviço	35,00

Obs:

- Os microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais, serão implantados pela Credenciada.
- A técnica utilizada para o procedimento de esterilização e para o pré e pós-operatório será de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela execução do serviço.
- O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares e aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como seu custo e, deverá obedecer a legislação pertinente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Ao credenciado competirá:

- 4.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 4.1.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CISAMA;
- 4.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CISAMA sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 4.1.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo responsável do Município.
- 4.1.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

- 4.1.6. Comunicar ao CISAMA, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 4.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 4.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMA, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 4.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 4.1.11. Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;
- 4.1.12. Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip fornecido pelo CISAMA, durante o procedimento cirúrgico;
- 4.1.13. Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada por Município;
- 4.1.14. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 4.1.15. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 4.1.16. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 4.1.17. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;
- 4.1.18. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;
- 4.1.19. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo

contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

4.1.20 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a. Fios de Sutura;
- b. Lâmina de bisturi descartável;
- c. Luva cirúrgica descartável;
- d. Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e. Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

4.1.21. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

4.2. Ao CISAMA competirá:

4.2.1. Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;

4.2.2. Emitir Nota de Empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

4.2.3. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela - Anexo I;

4.2.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

4.2.5. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

4.2.6. Fornecer as autorizações para execução dos serviços;

4.2.7. Fornecer os microchips e organizar um banco de dados para registro e controle dos procedimentos;

4.2.8. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

4.2.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento.

4.2.10 O CISAMA se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

4.3 Ao Município competirá:

4.3.1. Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

4.3.2. Emitir a autorização para realização dos serviços;

4.3.3. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

4.3.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;

- 4.3.5. Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;
- 4.3.6. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

4.4. Ao responsável pelo animal:

- 4.4.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;
- 4.4.2. Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

- 5.1.1 A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável e pelo CISAMA;
- 5.1.2. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;
- 5.1.3 A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, bem como nas estruturas que venham a ser adequadas conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012;
- 5.1.4 A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço, com prévio agendamento.
- 5.1.5 Nos Municípios em que houver mais de uma pessoa jurídica credenciada, o valor previsto para contratação será dividido de forma igualitária entre os estabelecimentos credenciados, não havendo garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.
- 5.1.6 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório ao CISAMA constando nome do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo funcionário responsável do Município;
- 5.1.7 O CISAMA poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços dos credenciados.

6. DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO:

- 6.1 O pagamento pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos do CISAMA, previsto anexo I deste edital.
- 6.2 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CISAMA (3.3.90.39.00.00.00). OBS: RECURSO DO FUNSERRA E TRANSFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS
- 6.3. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária do ano em curso.
- 6.4 O pagamento será realizado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços que forem prestados até o dia 15 do mês

em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando os dados do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo funcionário responsável do Município.

6.6. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do CISAMA, seja do Município, sob pena de descredenciamento;

6.7 A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço e prévio agendamento.

7. DESCREDENCIAMENTO / RESCISÃO

7.1. O prestador de serviço será descredenciado, observado a defesa prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

7.2 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que comunique com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei nº 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

9. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 O presente “Termo de Referência” foi elaborado pela Medica Veterinária do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com interesse e conveniência do Consórcio e de seus municípios consorciados, parte integrante deste processo.

Lages (SC), 10 de março de 2023.

Selênio Sartori
Diretor Executivo

Andressa Steffen Barbosa
Coordenadora Programa Atenção a Sanidade Agropecuária
Médica Veterinária CRMV nº 5260